

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

(APROVADO PARECER JURÍDICO – CI ADM Nº 008/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2026

DISPENSA Nº 1038/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.026, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público sito à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.585.964/0001-40, representada neste ato pelo _____, conforme Decreto municipal nº 2229/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Contratação Direta de Dispensa de Licitação nº 01038/2026, Processo Administrativo nº 0116/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, da Portaria Municipal nº 10/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUQUIÁ/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que fundamentou a contratação;

1.2.2. Manifestação de Interesse e a documentação apresentada pela CONTRATADA, no que couber

1.2.3. A Proposta comercial apresentada para contratação, quando exigida; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATADA fará jus ao valor global de R\$ _____ (_____), conforme especificações, quantitativos e preços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, administração, materiais, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.2. A liquidação e o pagamento observarão os prazos, critérios, forma de medição, documentos exigidos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, observado o art. 140 da lei 14.133/21 e na legislação aplicável.

2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada para esse fim.

2.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

2.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

2.6. As notas fiscais ou faturas deverão atender às exigências legais e conter as informações necessárias à identificação da contratação.

2.7. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou nos documentos apresentados para pagamento, estes serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, iniciando-se nova contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

2.8. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data do adimplemento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail:

obrigação até a do efetivo pagamento, incidindo, para fins de compensação da mora, juros simples de 2% (dois por cento) ao ano, vedada a incidência de juros compensatórios. Caso a soma da atualização monetária e dos juros de mora resulte em percentual superior à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para o mesmo período, esta será aplicada em substituição.

2.9. Não serão devidos atualização monetária ou juros de mora quando o atraso decorrer de pendência, erro, omissão ou descumprimento de obrigação imputável à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto nos arts. do Art. 106 e Art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

3.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que permanecem vantajosas para a Administração as condições da contratação, inclusive quanto aos preços, admitida a negociação com a CONTRATADA, quando cabível.

3.3. A Administração deverá atestar, previamente à prorrogação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a vantagem na sua manutenção.

3.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a abrangência da respectiva penalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições, prazos, quantitativos, critérios de medição e recebimento, bem como as demais exigências estabelecidas neste Contrato, na MANIFESTAÇÃO DE PROPOSTAS e no respectivo Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e recursos adequados, quando cabíveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução.

4.3. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, salvo aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no processo, no Termo de Referência ou neste Contrato.

4.4. O objeto será recebido, acompanhado, fiscalizado e atestado na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos.

4.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que a natureza do ato exigir formalização.

4.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e no Termo de Referência.

4.9. Quando adotada na contratação, a matriz de riscos integrará o Termo de Referência e vinculará as partes para todos os efeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação do objeto contratual somente será admitida quando houver previsão expressa no Termo de Referência, observados os limites, condições e requisitos nele estabelecidos.

5.2. Na ausência de previsão expressa no Termo de Referência, fica vedada a subcontratação, respondendo a CONTRATADA pela execução integral do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail:

5.3. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.

5.4. Quando admitida, a subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração, podendo ser exigida a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada, conforme previsto no Termo de Referência.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade da infração, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto nesta cláusula, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante termo aditivo.

6.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução do contrato para qualquer das partes, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente.

6.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, salvo decisão expressa da Administração ou determinação judicial.

6.8. Quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de repactuação de preços deverão ser apresentados pela CONTRATADA devidamente instruídos com a documentação comprobatória pertinente.

6.9. A CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste, repactuação, quando cabível, e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído ou da complementação das informações eventualmente solicitadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Contrato, do Processo e do Termo de Referência;

7.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e gerir sua execução conforme Art. 117 da lei 14.133/21.

7.1.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado;

7.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail:

- 7.1.5. Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando cabível, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato;
- 7.1.6. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução do objeto para fins de pagamento;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- 7.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.10. Decidir, de forma motivada, sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato;
- 7.1.11. Zelar pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Processo, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da regular e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

- 8.1.1. Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando exigido em razão da natureza do objeto, devendo substituí-lo caso sua indicação ou manutenção seja recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas;
- 8.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente, bem como fornecer os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, quando cabíveis, observadas as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas e legais aplicáveis;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou da fiscalização contratual;
- 8.1.7. Ressarcir os prejuízos causados à CONTRATANTE, ficando esta autorizada, observados o contraditório e a ampla defesa, a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando houver, os valores correspondentes aos danos devidamente apurados;
- 8.1.8. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual, ou no prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou inviabilizar a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas e comprovações;
- 8.1.9. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo à CONTRATANTE o acesso aos locais de execução e aos documentos e informações relacionados ao objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail:

- 8.1.10. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as disposições contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 8.1.11. Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e autorização, qualquer alteração relevante na forma, nos métodos ou nos procedimentos de execução do objeto que se afaste das especificações estabelecidas na contratação;
- 8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de _____;
- 8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando não for possível sua verificação por meio eletrônico, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na contratação;
- 8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.15. Cumprir as obrigações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e demais normas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução contratual;
- 8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.17. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas legalmente estabelecidas, quando aplicáveis;
- 8.1.19. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos referidas no item anterior sempre que solicitado pela fiscalização, mediante a apresentação da documentação pertinente e a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas;
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
- 8.1.21. Proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual e observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 8.1.22. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses e condições expressamente autorizadas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.23. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta ou dos recursos necessários à execução do objeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 8.1.24. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e proteção ao usuário, quando pertinentes;
- 8.1.25. Apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos relatórios, comprovantes, certidões e demais documentos exigidos no Termo de Referência para fins de medição, liquidação e pagamento;
- 8.1.26. Cumprir as demais obrigações específicas relacionadas à execução do objeto previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

9.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, salvo quando expressamente prevista no Termo de Referência, hipótese em que deverão ser observadas as condições, os percentuais, os prazos e as demais disposições estabelecidas nesses instrumentos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções, danos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, na forma deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.3. O prazo de garantia mínima do objeto, bem como as condições de manutenção, assistência técnica ou suporte, quando cabíveis, observarão o disposto no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato no Processo, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.1.10. descumprir as obrigações previstas neste Contrato, no Processo, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

10.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento).

10.6.1. A multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE converta a mora em inexecução parcial ou total do contrato e aplique as demais sanções cabíveis, conforme a gravidade do caso.

10.7. Sem prejuízo da multa moratória, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

10.7.1. de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando esta não puder ser individualizada, do valor da contratação, nas hipóteses de:

- 10.7.1.1. inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.7.1.2. retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto; ou
- 10.7.1.3. descumprimento de obrigação contratual que não caracterize infração de maior gravidade;
- 10.7.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de:
 - 10.7.2.1. inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.7.2.2. inexecução total do contrato;
 - 10.7.2.3. apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
 - 10.7.2.4. prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.7.2.5. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 10.7.2.6. prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 10.7.2.7. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.8. Na fixação do percentual da multa e na aplicação das demais sanções serão considerados:
 - 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.8.4. os danos causados à Administração Pública; e
 - 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.
 - 10.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 10.11. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. As multas e as indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da garantia contratual, quando houver.
 - 10.14.1. Caso os valores devidos sejam superiores aos créditos da CONTRATADA ou não seja possível realizar o desconto, a diferença deverá ser recolhida no prazo fixado na decisão administrativa, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 10.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 10.17. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados, nos cadastros legalmente instituídos, os dados relativos às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar por ela aplicadas, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

* Órgão: 02.00.00 – Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Unidade Executora: 02.12.01 – Função/Subfunção: 10.301 – Programa: 0034 – Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2069 – Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - DR - 02.801.0017 – Ficha 243

12.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária Anual e a disponibilidade dos créditos necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, das normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos princípios gerais do direito e dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedido, quando exigido, da competente manifestação jurídica, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas alterações, no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, fiscalização e acompanhamento.

15.2. É vedado às Partes divulgar, revelar, compartilhar, utilizar ou disponibilizar a terceiros estranhos à presente contratação quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, salvo nas hipóteses de obrigação legal, regulatória ou por determinação de autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu sítio eletrônico oficial, observados os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juquiá, ____ de _____ de 2.026

Pela CONTRATANTE:

Pelo FORNECEDOR:

Nome/Secretários

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°: 0__/2026

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, __ de _____ de 2.026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO COMPETENTE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail: